



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 1764-94.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAULO NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): ESCOLA RECANTO INFANTIL E OUTROS, Advogado: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo; **Processo: RR - 799-67.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Recorrido(s): JORGE LUIS MENEZES TEIXEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: RR - 131200-17.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): FRANCISMAR WILLIAM DA SILVA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: RR - 244-49.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JADER ALEXANDER DE SOUZA LOPES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO DOMÉSTICO", por violação do art. 189 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, com seus reflexos, bem como os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Recorrente; **Processo: RR - 170800-30.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO DARIO DE LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1206-90.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): POTENCIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LOTERIAS LTDA., Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Advogada: Flavia Silva De Oliveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Recorrido(s): MARCÉLIA CRISTIANE DA SILVA SOUZA, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do segundo Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrono da 1ª Recorrente; **Processo: RR - 2401-81.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIO MARCEL PINTO DA FONSECA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dispensa por justa causa", "cargo de confiança", "repercussão das horas extras sobre os sábados - previsão em norma coletiva" e "indenização por dano moral - dispensa por justa causa - imputação de ato de improbidade"; dele conhecer quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%); e dele conhecer quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por dano moral", por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira; **Processo: RR - 1462-18.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PATRICIA BRASIL DE SOUZA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto; **Processo: RR - 752-96.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): ELVIS MENDES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MONTAGEM MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - MGS, Advogada: Maria Cleusa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "REVELIA E CONFISSÃO APLICADAS A PRESTADORA DE SERVIÇOS. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO IMPRÓPRIO. ELISÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA", parcialmente, por violação do artigo 320, I, do CPC, "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por afronta à letra do artigo 475-O do CPC, por má-aplicação, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT e os honorários advocatícios e, ainda, declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados. Por maioria, vencido o Exmo. Márcio Eurico Vitral Amaro que dava provimento menos amplo, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de Embargos Declaratórios e a indenização por litigância de má-fé. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza; **Processo: RR - 138900-97.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ELISSON BATISTA TORRES, Advogado: Saulo José Rodrigues de Farias, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por dano moral, restando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 108,00 (cento e oito reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo o Reclamante dispensado do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente; **Processo: RR - 1863-48.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Recorrido(s): GLAYDENE MARIA LIMA DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ewerton Martins dos Santos. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Ewerton Martins dos Santos; **Processo: RR - 149900-31.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): UILAME CEDA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME RJ - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do pagamento do crédito devido ao empregado, e não da prestação dos serviços, determinar a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; e deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente; **Processo: RR - 1652-25.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS SOUZA, Advogado: Brenda Resende Alves, Advogado: Wilson Aluizio Teixeira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual foi julgado improcedente o pedido do Reclamante de percepção cumulativa da gratificação de função incorporada pelo exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos com a gratificação pelo exercício de nova função. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Wilson Aluizio Teixeira Reis; **Processo: RR - 924-47.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



Recurso de Revista quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA" e "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VOTO DO REVISOR"; II - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; e III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - DONO DA OBRA - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Ação Civil Pública. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Fernando Rogério Peluso, patrono dos Recorrentes. Obs. 2: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, apresentou manifestação oral; **Processo: RR - 1227-30.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA LUCIA CHRYSOSTOMO SOBRINO PORTO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 228700-83.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VENIZIO GABRIEL FILHO, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Fernando Pires Abrão, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADVOGADO EMPREGADO - CONTRATAÇÃO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 8.906/94 - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NÃO CARACTERIZADA por violação ao artigo 20 da Lei nº 8906/94" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de 100% sobre as horas excedentes à quarta diária, e reflexos; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Cristiano Brito Alves Meira; **Processo: RR - 260-45.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gelson de Azevedo, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ALINE RAMONE SULZBACHER, Advogado: Kleiton Gomes Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 145400-92.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Miguel Francisco Silva, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): JOÃO PARANHA SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ÍNDICES DE REAJUSTE PRATICADOS PELO INSS - PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção da complementação de aposentadoria se dê com a observância das mesmas datas e índices aplicados pelo Órgão Previdenciário oficial, abrangendo apenas o reajuste destinado à recomposição do poder aquisitivo dos benefícios, excluindo da condenação o aumento real; dele não conhecer no tocante às matérias restantes; II - não analisar a preliminar de nulidade processual com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO - SÚMULA Nº 327 DO TST", por contrariedade à Súmula no 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Miguel Francisco Silva; **Processo: AIRR - 653-57.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravante(s): MIGUEL ANTÔNIO VOGEL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; **Processo: AIRR - 1320-97.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): GERALDO CARDOSO, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1677-62.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ELENILDE PAULINO RAMOS, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, patrona da Agravante; **Processo: AIRR - 417-48.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogada: Thais Galo, Agravado(s): JUAREZ FONSECA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Juarez Fonseca Perreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1001-63.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSE MARY YANETTI CARVALHAL FRANÇA MENEZES, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuela Lapa, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1731-10.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): DAUTO JOSÉ SCHATZMANN, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro de Almeida Martins Filho, patrono da Agravante; **Processo: RR - 14900-79.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JOILSON BASILIO MONTEIRO, Advogado: Sebastião Tristão StHEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de diferenças salariais



observe os limites indicados na petição inicial; dele conhecer parcialmente no tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária incidente sobre a contribuição previdenciária que recai sobre a quota-parte do Autor; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; **Processo: RR - 1873-74.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UBIRATAN ANDRADE SILVA, Advogado: Monique Mendes Maretti Marchesi, Recorrido(s): EUTETIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional a fim de que conheça do tema atinente ao acúmulo de funções, prosseguindo no exame do mérito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 139700-61.2002.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIDERÚRGICA ALTEROSA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EXPLORAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - ATIVIDADE-FIM DE EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços impugnada nos autos e julgar improcedente o pedido de que as Rés se abstenham de promovê-la, afastando a condenação ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); dele conhecer no tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COISA JULGADA - LIMITES SUBJETIVOS - COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO - ARTIGO 16 DA LEI Nº 7.347/85 - APLICABILIDADE", por violação ao artigo 16 da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os efeitos da decisão aos limites da competência territorial da Vara do Trabalho de Bom Despacho (MG); não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 4-13.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERRAS DE AVENTURA INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): JUNIO GIL RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 33-04.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): VILMA ALVES SARAIVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 125-42.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ISRAEL ANGELO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 139-37.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Leandro Fonseca



Vianna, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 142-90.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO DE PROFESSORES LTDA., Advogado: Thiago Bragança, Agravado(s): ENES FOLLADOR NOGUEIRA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 154-72.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): EDENILSO JOSÉ PICININ, Advogado: André Vinícius de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 175-85.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): AUGUSTO AFONSO MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Faylla Maialle Evangelista Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 205-96.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): LUIZ HERMINIO DA SILVA NETO, Advogado: Paulo Sérgio Hage Hermes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 207-28.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ROSIMAR VIEIRA DE JESUS, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 212-26.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234-16.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): THIAGO ROBERTO MOREIRA DOMINGUES, Advogado: Ustane Fanchin de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 248-97.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): CELSO ALVES AGOSTINHO, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 249-78.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIQUIGÁS



DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): CLÁUDIO NOVAIS SALDANHA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 273-84.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ANA KESIA DE SANTANA FRANÇA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 276-13.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARILETE CIRCE PEDRO BARBOSA, Advogado: Bruno Antônio Mendes da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE, Advogado: Max Paulo de Sousa e Silva, Advogado: André Luiz Gomes Duran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 289-58.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DARLENE CRISTINA CONZI MEHLECKE, Advogado: Éverton Colling, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 297-09.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Lidson José Tomass, Procurador: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Agravado(s): MARLENE DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Carlos César Lesskiu, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 301-51.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRICIDADE E HIDRÁULICA LTDA. - SONEL, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Agravado(s): ALEXSANDRO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Clovis Amicis Modesto Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: José Veloso Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 323-64.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Camila de Azevedo Coelho Loura, Agravado(s): HERMON SOUSA PAIM, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 337-78.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ELENA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 346-70.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): LÍVIA MARA PRÉVIDE THOMAZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PARCELA "SEXTA PARTE". BASE DE



CÁLCULO", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a parcela "sexta parte" tenha como base de cálculo os vencimentos integrais do servidor público, excluídas as parcelas que, por expressa previsão legal, afastam as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária; **Processo: ED-AIRR - 372-62.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOGÍSTICA E TRANSPORTES ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Valcyr Geraldo Pereira, Embargado(a): EULER MARCOS SILVA, Advogada: Maria Corina de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 373-24.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): DAVI NUNES DA SILVA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 375-37.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JHENIFFER ALINE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 378-09.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): JOSELITO DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 381-49.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ MERCÊS SANTOS, Advogado: Lucas Souto Avena, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Embargado(a): PRODUMAN - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO, MONTAGEM LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 399-42.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ANNA KARINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Wagner dos Santos Ribeiro, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 425-65.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Joab Muniz Donadio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 446-04.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOLUX RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Adriano Amaral, Agravado(s): GLEICE DE SOUZA PRATES, Advogado: Joel Barbosa, Agravado(s): VALENTINE'S SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;



Processo: RR - 453-28.2015.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOICE BATISTA MACIEL LOPES, Advogado: Roberson Lobato Morato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 460-74.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA NAZARÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 462-47.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): VITÓRIA RÉGIA MONTE DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Souza Santos, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 479-05.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOLOGNESI INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Iris Cristina Diefenthaler, Recorrido(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 503-81.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MICAEL MADSON SILVA DE ABREU, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 521-77.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRIA FALLER, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS BOKALINO LTDA., Advogada: Melissa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 531-62.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISMAEL PIENEGONDA DA SILVA, Advogado: Gabriel de Araújo Sandri, Recorrido(s): CENTRO DE EVANGELIZAÇÃO INTEGRADA, Advogado: Marco Antônio Santos Schettert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 549-49.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MATEUS DE LIMA DOMINGUES, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 554-68.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): CREUSA FRANCISCA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Izonildes Pio da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 563-11.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s):



SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 570-79.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRALBETON LTDA., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Recorrido(s): MARCO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 575-98.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER DE SOUZA RAMOS, Advogado: Eduardo Borba Benetti, Agravado(s): ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 587-25.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTERIS S.A., Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: William Batista Nesio, Agravado(s): OSVALDO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): PAVIMIG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - indeferir o pedido de cominação de multa por litigância de má-fé arguida em contraminuta pelo Reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 596-42.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA MOITA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 596-71.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HERIVALDO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Renato Oliveira Irussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598-12.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): NATÁLIA COELHO DA SILVA SANTOS, Advogada: Marcela da Silveira Carmona, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 607-73.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 608-94.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA MARIA DO PRADO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL,



Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, determinar que as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), deverá incidir a respectiva contribuição ao Economus - Instituto de Seguridade Social -, observado o regulamento no tocante à integração; **Processo: ED-AIRR - 609-43.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ WENDELL VIEIRA GALDINO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 616-44.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscilla Fernandes Maia Brioso, Embargado(a): JOSÉ OZÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 622-68.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRAULINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Silvério Dugonski, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 654-39.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALESSANDRA OLIVEIRA TORRES, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): PROMOFORT SOLUCOES EMPRESARIAIS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA., Advogado: Silvana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 656-93.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO PUGEN JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 658-12.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Nazildes Gonçalves de Almeida, Agravado(s): MODERN - SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670-21.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA COELHO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Luiz Carceroni Duarte, Agravado(s): NUTRISETE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 676-**



40.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): JULIO KLEBERDA SILVA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Sandra Macedo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 683-11.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante(s): CECILIA BARBOZA DE FREITAS E SEUS FILHOS MENORES PEDRO HENRIQUE DE FREITAS VAROLLO E EDUARDO FREITAS VAROLLO, Advogado: Felipe Carlos Falchi Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 686-70.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): REGINALDO ROSA TORRES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 698-55.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): KESIA MICHELLE MENESES DA CUNHA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 703-23.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 758-39.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): LUIS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 771-58.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARCOS AMARO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. A multa incidirá somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96); **Processo: AIRR - 772-05.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): DANIELE ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 776-69.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FLAVIANO AMÂNCIO DE MENDONÇA, Advogado: Renato Silverio Pinto, Embargado(a): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 784-73.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REJANE DE PAULA, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 787-07.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Renata Silva Sousa de Paula, Agravado(s): CRISTINA PEDROSA DA SILVA, Advogado: Fernando Bivaqua de Araújo Sobrinho, Agravado(s): L.C. CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 788-17.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): NILLO MALDONADO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RELAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AUTÔNOMA INSTITUÍDA POR LEI ESTADUAL", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 810-34.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO DOS SANTOS SAMPAIO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 821-67.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DÉBORA GONZAGA BITTENCOURT, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): VIVO S.A., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 823-41.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): DALCIR JOÃO WALLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 865-28.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 875-63.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogada: Adriana Alves, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Embargado(a): GISELE DE FÁTIMA SOARES, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Embargado(a): COLÉGIO IMPACTO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 896-80.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 909-53.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE SERTÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): AC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 956-18.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): ANDRÉ MACEDO BARBOSA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 973-92.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMAR APARECIDO MATEUS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1008-24.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1019-31.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Dárisson Saraiva Viana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1020-49.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ROCHELE SILVA DE OLIVEIRA TABORDA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1027-70.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUINDASTES TREVO



LTDA - EPP - ME, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): JAIR ERNZEN, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1057-72.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Embargado(a): FRANCINETE DOS REIS BARROS, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Embargado(a): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Euthiciano Mendes Muniz, Advogado: Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1058-06.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): VERA LÚCIA DIAS MARIN, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Fernando Lemke kriegler, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1087-49.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EGNALDO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1088-16.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Agravado(s): BENEDITO DOMINGOS GONÇALVES, Advogado: João Antonio Farias de S. Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1102-30.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIS SOARES MACIEL, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1138-34.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Maria Luiza Luz, Recorrido(s): ANA DIVINA LEMOS, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "CONAB. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência, que passa a ser da Reclamante e do qual fica isenta por ser beneficiária de justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema do "CONAB. EMPRESA PÚBLICA. PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA"; **Processo: AIRR - 1146-47.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento; **Processo: AIRR - 1159-51.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOEL LINO TORRES, Advogado: Clóvis Araújo de Lima, Agravado(s): CONSABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 1166-80.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Embargado(a): MARLENE SILVA DE MIRANDA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; **Processo: RR - 1186-64.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): LEONI MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA MOREIRA, Advogado: RODRIGO BORGES DE LIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1221-94.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAIQUI BERTE, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Recorrido(s): RAFITEC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1242-61.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): JUSTINA MARGARETE DE LIMA TONINI, Advogado: Idanir Rozanski, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: AIRR - 1250-40.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOALHERIA E ÓTICA DALLAS LTDA., Advogado: Márcio Machado Moraes, Agravado(s): TATINÉIA DE SOUZA RIGHI, Advogado: Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1251-44.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Sousa Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1259-93.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Embargado(a): CRISTINA ROSA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1261-02.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): MICHELE SILVA LIMA TENÓRIO, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR -**



1270-49.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela A. Manica Schapke, Recorrido(s): MARLI TERESINHA DA ROSA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: AIRR - 1272-42.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLÉLIO JUNIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): VIP LOG DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA., Advogada: Cláudia Chaves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1295-38.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 1297-78.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1298-61.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): ADRIANA FRANCO DE LIMA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1307-06.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogada: Rita Maria da Silva, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1337-78.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PEDRO ALEXANDRE ASSIS DA SILVEIRA, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1343-33.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Recorrido(s): AUGUSTO FRANCISCO PIRES, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema, "INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA. JORNADA SUPERIOR A



SEIS HORAS DIÁRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1365-87.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): ATILA COSME DE SÁ SILVA, Advogado: Lenice Nagai, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1390-17.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): J T A COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Romilda Ramos Marinelli Martins, Recorrido(s): PATRÍCIA DEISE DA SILVA, Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1391-49.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1418-13.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ARGENTINO CARLOS DE CASTRO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1421-60.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MATTOS GONÇALVES, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 1453-11.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): FABIO AUGUSTO BATISTA, Advogado: Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1471-29.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GERALDO MAGELA LAURINDO, Advogado: João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1505-54.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BORGES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da verba "prêmio incentivo" em férias, 13º salário e FGTS; **Processo: AIRR - 1530-24.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAGALHÃES SILVA NOGUEIRA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA



SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1602-45.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): REINALDO ALVES DA ROCHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1640-29.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Agravado(s): MARCOS DA SILVA SOUZA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1668-90.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Laila Lacerda de Sá, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ CAMPOS SOBREIRA, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Antônio Cláudio Pinto Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1706-97.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 1707-13.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: AIRR - 1756-47.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA DUARTE, Advogado: Adriano Luiz Ribas de Sousa, Agravado(s): PAG RÁPIDO GUADALAJARA LTDA., Advogado: Alex Luciano Fonseca Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1856-48.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): M C ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Carlos Tiego de Souza Arruda Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1871-95.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): JHONIR RODRIGUES LIMA DE PAULA, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): RWS CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): 3S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1894-**



76.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO CARLOS BATISTA RODRIGUES, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1964-43.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): L&S CASA GRANDE MÓVEIS E DESIGNER LTDA. - ME, Advogada: Maria Júlia Lacerda Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2001-34.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELIX AURELIANO BORGES, Advogado: Pedro Alexandre Moreira, Agravado(s): CALYPSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2010-07.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA GLÓRIA FARIAS, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2023-61.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): GRACE KELLY DE SOUSA, Advogado: Shirleide de Macedo Vitória, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2026-22.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIMAR VIANA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2035-57.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLIBLIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogado: Adriana Basso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, Advogada: Ana Maria Maximiliano, Advogado: Erenise do Rócio Bortolini, Advogado: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2053-27.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): MARIA DE FATIMA JUSTINIANO, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2079-25.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Julio Cesar Pereira Botelho, Agravado(s): ANDERSON ALVES, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2145-**



30.2012.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ERICKA CANDIDA LUIS MELO, Advogada: Ana Lúcia Loyola de Oliveira, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2156-48.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): THIAGO DE LIMA GALVÃO, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2156-21.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Embargado(a): MARCOS SOUZA DA CRUZ, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 2174-10.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): SANDRA LIMA CORTES DA SILVEIRA, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2177-20.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BERENICE PAIXÃO DE ABREU, Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2235-20.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSSANA ELEN GATTO BORGES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2278-85.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁTIMA MARIA DO NORTE LOURENÇO LEAL MININEL, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Procurador: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2367-31.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELEN CLÁUDIA GOMES EUGÊNIO, Advogado: Marcus Roberto da Silva, Agravado(s): OI MOVEL S.A., Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2375-54.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): TAIZE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 2390-17.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARCIO LEANDRO BUENO LIMA, Advogado: Eduardo



Reche Feitosa, Agravado(s): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., Advogada: Laura Zanatelli de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Laura Zanatelli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2415-63.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2883-28.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL GRAMASCO ALGARVE, Advogada: Luciana Carbonezi, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3200-26.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): KÁTIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3257-46.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO VIANNA LOPES, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Ângela Tuccio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 4700-80.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EGNALDO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A. E OUTRAS, Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10079-88.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): EMERSON OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Monise Mohn Soares, Agravado(s): CH3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 10285-35.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOÃO PAULO GONÇALVES, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10319-18.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADRIANO NUNES MEDEIROS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10466-27.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO



FRANCISCO, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10533-89.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR DE VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): FRATIO BRENTAN DE JESUS QUEIROZ, Advogado: João Carlos Mota, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10547-55.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Milene Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10556-63.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Agravado(s): ALINE ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10580-16.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOELMIR LAESIO PESSOA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11436-07.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ IVAN NAVEGAÇÃO LTDA. - LINAVE, Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): NÉLIO DE ASSIS BARROS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11802-80.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEANNE DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Advogado: Elci Carvalho dos Santos, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): NCR BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Karine Veraci Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11958-08.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRESSA ALVES DE SOUZA, Advogado: José Maria do Nascimento, Agravado(s): LOTERIA SUPRESINHA LTDA., Advogado: José Carlos Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-CauInom - 12051-96.2015.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 3º REGIAO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Agravado(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcello Prado Badaró, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à causa na inicial. Prejudicado o exame do Agravo Regimental. Comunique-se ao juízo da execução; **Processo: RR - 13500-65.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): IRAVIANE LIMA DA SILVA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): TECPLAN SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Eduardo Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: RR - 20110-**



82.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): NEUZA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; **Processo: AIRR - 20200-53.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCELENE GABRIEL, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 20492-04.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS MESSIAS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): CONDOMÍNIO JARDIM TROPICAL RESIDENCE, Advogado: Cleze Maria Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 22549-33.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): NARA NÚBIA DE CAMPOS VIEIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: CauInom - 29909-77.2014.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, Advogada: Hellen Falcão de Carvalho, Advogado: Montesquieu da Silva Vieira, Réu: JOSEMAR ARAGÃO, Advogado: Wendel Junior de Souza Meireles, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 2,00(dois reais), calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais), valor atribuído à causa na inicial. **Processo: RR - 37900-82.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARROCERIAS NAKAI LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Recorrido(s): GETÚLIO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Roseli Valéria Guazzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 41800-65.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): ROSIMAR APARECIDA DA SILVA, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 68200-91.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 69000-10.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MTC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Karla Marcelino Menezes, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): ESPÓLIO de CRISPIM SANTOS BARBOSA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 71700-17.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Milena Gotardo Cosme, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, excluir da condenação a multa prevista no art. 600 da CLT e determinar a observância do disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90, no que tange à multa moratória incidente à espécie; **Processo: RR - 72100-75.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): MARCONDES VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Jaques Ramos Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que em relação à prestação de serviço realizada no período anterior à alteração legislativa (MP Nº 449/2008 - Lei Nº 11.941/2009), isto é, para a prestação de serviço realizada até 4/3/2009, seja considerado ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas, incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, ou seja, o regime de caixa; **Processo: RR - 73600-98.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOBSON LUIZ DE SOUZA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides Spíndola, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da impossibilidade de responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública pelo pagamento de parcelas trabalhistas, responsabilizar o segundo Reclamado (Município de Recife) subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Obs.: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, apresentou manifestação oral; **Processo: RR - 78200-25.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrente(s): ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (ex-OJ 307 da SbDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para uma hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito; **Processo: AIRR - 81400-47.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MÁRCIA REGINA BARBOSA, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 88600-09.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -



CEETEPS, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): DALVA FIORILLO LOPES, Advogado: Guido Carlos Dugolin Pignatti, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; **Processo: AIRR - 92800-03.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): EMERSON CARVALHO RIBEIRO, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 110100-38.2001.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): PAULO FERNANDES DIAS, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente determinar a reatuação do feito para constar como Agravante Ferrovias Centro Atlântica S.A. e Agravados Paulo Fernandes Dias e UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA); e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 121586-08.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Recorrido(s): CALISTRO ANTONIO ALBERTI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias caso ultrapassado o prazo estabelecido no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, observando-se, assim, o regime de caixa; **Processo: AIRR - 130252-15.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERCAUTEREN RAJIV MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Bruno de Almeida Donato, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 134200-96.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BATISTA NOVAIS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Viana da Cunha, Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Agravado(s): ECO JET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Ribeiro Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135200-58.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 135600-27.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALTAIR FRANCISCO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Kamilla Anício Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RETENÇÃO INDEVIDA



DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS", por divergência jurisprudencial e II - "VALE-TRANSPORTE. TRABALHADOR AVULSO", por violação ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de restituição de valores retidos a título de imposto de renda e determinar a restituição do imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas, bem como para condenar o Reclamado ao pagamento do vale-transporte, em relação aos dias de efetivo trabalho e aos dias em que os trabalhadores avulsos compareceram à escala para seleção; **Processo: AIRR - 135686-23.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÍNICA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Agravado(s): ROSILEIA DEL SENT BATISTA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 136600-05.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERONICE SOCORRO DE VASCONCELOS PRATA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: AIRR - 155100-15.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO MACHADO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogado: Raphael Trigo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 201300-06.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Paulo César Atilio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 210188-95.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR TOMAZ SOARES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia com acréscimo de 50%, no período de novembro de 2008 até o mês de julho de 2009, considerando-se os dias em que o Reclamante gozou de apenas 50 minutos de intervalo intrajornada, bem como os reflexos legais pertinentes; **Processo: RR - 233100-25.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): APARECIDA JURACI DE SOUZA CESAR E OUTRAS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. SUCESSÃO PELA FEPASA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas Reclamantes, isentas porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 7 doc. seq. 17). Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: AIRR - 264800-78.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Advogada: Regina Madalena Assunção, Agravado(s): SANDRA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 500647-60.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ROSANA LEONEL, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 572400-94.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): EDSON NUNES SANTANA, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1001314-39.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TVLX VIAGENS E TURISMO S.A., Advogado: André Osório Gondinho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 7-95.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 14-30.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSEMAR IVO DO NASCIMENTO, Advogada: Jurema Mendes Barboza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 16-53.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HELENILTON SILVA GONÇALVES, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s): CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 23-55.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Rafael Asquini, Agravado(s): ANDELON MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 62-70.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO (INVENTARIANTE UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO), Advogado: Belkiss Brandão Siqueira, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): NELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderci Domingues da Cunha Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 135-02.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rossana Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): LUIZ DA SILVEIRA, Advogado: Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: ED-RR - 169-44.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): SÉRGIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão apontada e incluir, na parte dispositiva do acórdão embargado, os seguintes termos: determino a prévia constituição da fonte de custeio, na forma regulamentar, das contribuições previdenciárias correspondentes, de responsabilidade do Empregador/patrocinador (banco Reclamado) e do Empregado, autorizada a dedução dos valores referentes à cota do Reclamante e a recomposição da reserva matemática, a cargo do Empregador; **Processo: RR - 169-16.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA de UNION PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrido(s): JUSTINA DEGASPERI BERNARDI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tópico remanescente; **Processo: RR - 227-55.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Recorrido(s): RICARDO QUEVEDO DA SILVEIRA, Advogado: José Fabrício Furlan Fay, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; **Processo: Ag-AIRR - 232-75.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTARQUIA



HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): HELENA SOUZA DE PAULA SANTOS, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 233-44.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ROSEMEIRE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 238-86.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ROZILENE DO NASCIMENTO PRAIA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 243-94.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILVANDRO NEGRÃO SILVA, Advogado: Jacqueline Maria Malcher Martins, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas e, uma vez afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: AgR-AIRR - 250-08.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ALTAIR JOSÉ MACHADO CUSTÓDIO, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 260-77.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LR PEREIRA, Advogado: Rita de Cássia Ferreira, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): WWAYTHON LUCAS DE MATOS CARVALHO, Advogado: Kamila Soyer Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 269-37.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): NELSON SILVA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 288-55.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PEDRO TEIXEIRA DORIA, Advogada: Maria Bugosi, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; **Processo: RR - 300-61.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO SALVIANO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Recorrido(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços



realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; **Processo: ED-ARR - 315-16.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Germano de Sordi Batista, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Embargado(a): ALESSANDRO GRAMOLA FILHO, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 342-53.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CBI AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Matheus Anderson Costa Álvares, Advogado: Renato Matoso de Carvalho, Embargado(a): EUNICE BATISTA DE ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Cordeiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 354-51.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): LUIZ OCTÁVIO TOLLA DE FREITAS, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 411-76.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ROBERTO SEVERO DA SILVA, Advogado: Marcos Costa Turello, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 453-53.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 37, incisos X e XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças referentes à integração do prêmio-incentivo na remuneração; **Processo: AIRR - 456-15.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ROZENDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 459-86.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JONAS ELIAS BATISTA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AgR-AIRR - 461-59.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado:



Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GABRIELA BITTENCOURT GONZALEZ MOSEGUI, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 482-43.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, Advogada: Samara Constante dos Santos, Recorrido(s): WILLIAM CARNEIRO DA MOTTA, Advogada: Bárbara Louzada Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; **Processo: Ag-AIRR - 494-76.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO PAULÍNIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ORENILDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MIRALDO B. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 518-13.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIDA XIMENES, Advogado: Rodrigo Otávio das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 536-30.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO RODRIGO SÁ DA SILVA, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às horas extras, a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título durante o período não prescrito do contrato de trabalho; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; **Processo: RR - 541-31.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): LOSANGELES SUTIL GUERREIRO DOS ANJOS, Advogado: Heron Gröhler Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 556-43.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALYSSON DUARTE ALVES, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 557-28.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PERSICO PIZZAMIGLIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reginaldo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): WILLIAN DE CARVALHO ARAUJO, Advogado: Mônica Pereira de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 647-**



11.2014.5.11.0151 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): DENIVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 681-08.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Tamine Chedid, Recorrido(s): DEISE MORAES GONÇALVES, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; inverter o ônus dos honorários periciais e dispensar a Reclamante, nos termos da Súmula nº 457 do TST; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer quanto ao tema remanescente; **Processo: Ag-AIRR - 749-67.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO ARAGÃO SANTANA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 764-53.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): JULIANA SUZETE CAMARGO, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao outro tema; **Processo: Ag-AIRR - 801-08.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sara Netto Silva Nastro, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JACI COSTA DA SILVA, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 821-35.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ SARANTTO DE PAULA NETO, Advogado: Gláucia Souza Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 828-24.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): POLIANY BERNARDES ROSA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 839-64.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENÉSIO EMÍLIO DE CAMPOS, Advogado: Oclécio Assunção



Júnior, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 842-27.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADILSON BOA NOVA VIEGAS, Advogado: Welliton Ventura da Silva, Agravado(s): SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 861-16.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO MARCIEL DA CRUZ BARBOSA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou em 10 minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 1.000,00 (um mil reais); **Processo: AgR-AIRR - 863-30.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MARIA CLECI ALVES DA LUZ MEILI, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 897-56.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): EUCLIDES DARCI LEUCK, Advogada: Daniela Hoffmann, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Bustamante Ventura, Recorrido(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente, quinta Reclamada; **Processo: RR - 914-60.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NELSON MEDEIROS SILVEIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, nos limites estabelecidos na inicial (fl. 14), exceto quanto à repercussão no repouso semanal remunerado, em razão da aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1. Inverte-se o ônus dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, que deverão ser suportados pela Reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia; **Processo: RR - 940-82.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JACSON MATEUS BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricarth Santiago Bandola de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 942-95.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOANICE LAUDELINA DE JESUS SANTOS PINHO, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 966-71.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): DANIELLE FUCKNER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 984-71.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravante(s): JUSSARA IUNES, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: ED-RR - 995-97.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JOSIANI LUFT CAYE, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1034-74.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1040-80.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GAVAÇA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo da segunda Reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1064-78.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Antonio Carlos de Souza, Agravado(s): JEAN DE JESUS PIRES, Advogado: Roberto Carlos Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1079-83.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): SILVESTRE TLUSCIK, Advogado: Marcelo Urbano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às horas extras, a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título durante o período não prescrito do contrato de trabalho; dele não conhecer nos demais temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL; **Processo: Ag-AIRR - 1108-40.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOSA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Agravado(s): MAZZAFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PESCA S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1123-31.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): SAULO HERMANN DOS SANTOS, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1167-90.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ANDRÉA MARQUES BRELAZ GARDIN, Advogado: José Roberto Wanissangh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1181-83.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): ICAPE - INDÚSTRIA CAMPINEIRA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Alexandre Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1185-12.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAO EVANGELISTA DOS REIS NOBRE, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1200-53.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Edival Nunes da Conceição Filho, Agravado(s): RÍVIA RAVANE RAMOS RIBEIRO, Advogado: Thauana Barroso Nascimento, Advogado: Rebeca Ramone Ramos Ribeiro, Agravado(s): NET, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo; **Processo: AIRR - 1264-37.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOEMA CORDOVIL DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1279-60.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1288-03.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JUREMA TEREZINHA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, inciso I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 1293-71.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): MÁRIO WILSON FORTUNATO, Advogada: Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Agravado(s): BIT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CONSÓRCIO MAREMONTE, Advogado: Daniel Mariano Tacito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1340-35.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METAGUA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Pelissari, Agravado(s): DONIZETTI ALVES CRUZ, Advogado: Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 1388-35.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDA ROSA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR - 1416-43.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): EURIDES DE SOUZA CORREIA, Advogado: Betina Santrovitsch Possato, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1423-07.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Gustavo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Takahashi Frota, Agravado(s): ALBERTO ELIAS SARDINHA DE MELO, Advogada: Lenilza de Araújo Trugilho, Agravado(s): MARCAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1427-11.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA STELA MEIRA LEAL E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Alves, Recorrido(s): VANDERLEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário dos Reclamados, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1441-61.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALOISIO TOMAS CAMACHO, Advogada: Luiza de Bastiani, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Ludmylla Pinheiro Coelho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e do Reclamante; **Processo: RR - 1442-98.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): DORACI MARIA CANEPPELE TORETTI, Advogado: Lijane Mikolaski Belusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer parcialmente no tema "HORA EXTRAS - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL E POR BANCO DE HORAS - ADOÇÃO SIMULTÂNEA - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INVALIDAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, em relação às horas destinadas à compensação e efetivamente compensadas, mantendo-se, no entanto, o pagamento da hora trabalhada acrescida do respectivo adicional, quanto ao serviço prestado além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com as devidas repercussões, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: AgR-AIRR - 1457-55.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): REGINO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RR - 1475-91.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOATAN GUILHERME CONFESSOR, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1488-93.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TRINEVA ARTEFATOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Andreia Carla Ribeiro, Embargado(a): SEVERINO DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Ali Rozem M.P. Donadio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 1495-66.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WILLIAM DE LIMA CARNEIRO, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varela, Advogado: Luiz Henrique Borges Varela,



Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1593-43.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Advogado: Daniel Pessoa Mader, Advogada: Andressa Euzieres Granzotto, Advogado: Gabriel da Silva Ribas, Agravado(s): RODRIGO MOL, Advogado: Evandro Mauro Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1595-27.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLEBSON ESTURAR CAMPOS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Thiago Esperança Pelandré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1609-64.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): EDUARDO RENATO RASO, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1616-22.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAERTE TADEU GALVÃO MEDEIROS, Advogado: Sadimar Maggioni, Agravado(s): MARCELO GOMES SOARES, Advogado: Daniel Barcelos Pereira, Agravado(s): GERALDO FERNANDO MÂNICA, Advogado: Patrícia de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 1650-06.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): KEILA CERQUEIRA DE ARAUJO, Advogada: Eliete Gonçalves de Oliveira Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 1651-70.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DO GRUPO PITAGORAS LTDA., Advogado: Breno Garcia de Oliveira, Advogado: Gabriel Amaral Fonseca, Recorrido(s): ALYSSON GUIMARAES ULHOA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 1674-32.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CRISTIANA REIS MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1677-59.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): KARINE ISABELA DE MELO SILVA, Advogada: Herinéia Serafim dos Santos, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1688-03.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): FRANCISCO AKIRA KINOSHITA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1705-56.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): LEANDRO ELIAS SOARES GOMES, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 1730-12.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCIDES DURIGAM JUNIOR, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: RR - 1762-38.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINERAÇÃO ALVES LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Recorrido(s): JOÃO BOSCO VILELA RESENDE, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MATERIAIS - PEDIDO DE PENSÃO MENSAL - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - DECISÃO EXTRA PETITA ", por violação ao art. 128 do CPC, c/c art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento da indenização por danos materiais em parcela única, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que seja arbitrado o valor da pensão mensal de forma proporcional à redução da capacidade laborativa, nos termos do art. 950, caput, do Código Civil; julgar prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: ED-ED-ARR - 1765-19.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Campos Pereira, Embargado(a): SANDRO DEL CATIRSI, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, determinar que conste da parte dispositiva a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante"; **Processo: RR - 1768-42.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AZIR TREVISAN, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª diária, em parcelas vencidas e vincendas, aplicado o divisor 180, enquanto perdurar o desempenho da atual função com jornada de oito horas, limitado ao período imprescrito reconhecido e com os correspondentes reflexos, conforme já determinado em sentença, sendo devida a compensação com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da



Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, de acordo com a apuração a ser realizada em liquidação de sentença. Indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios, inverter o ônus da sucumbência e manter o valor da condenação fixado no acórdão regional; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da CEF; **Processo: Ag-AIRR - 1790-90.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): CLEOMAR APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: José Roberto Minutto Júnior, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1800-98.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): MARIA CRISTINA FRANCO DE MORAIS QUILES, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1804-98.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIELLE PONCE DE LEON ANTUNES, Advogado: Fábio Wener Avelar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1862-15.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): GERALDO PEIXOTO FILHO, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 1881-54.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): KAREN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Rafael Moura da Silva, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1900-86.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): REGINA MILHEM ELIAN CADAR, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1948-40.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA., Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Joaquim Barreto Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1952-32.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Breno Calheiros Murta, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1980-09.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Advogado: Isabel Cristina Bonetti, Advogada: Viviane Redondo Machado, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA, Advogado:



Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BAUSTELLE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luís Perci Raysel Biscaia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 2000-15.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIFETECH - COMERCIAL LTDA., Advogado: André Lopes Sales, Advogado: Roberto Wilson Tanajura Gondim, Agravado(s): MARCOS FARIAS GARCEZ, Advogado: Marcela Pithon Brito dos Santos, Agravado(s): MEDICICOR COMERCIAL LTDA, Advogada: Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2009-38.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Recorrido(s): ROGÉRIO SOARES DE FARIA, Advogado: Maurício Soares Amarante, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Roberta Daiana Pedrini, Recorrido(s): COSTA & PEREIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 2071-61.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA BEATRIZ SILVA DE PAULA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2086-11.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): ANGELA MÁRCIA OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV - LEI Nº 8.880/94 - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA", por violação ao art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 2091-67.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Guilherme Drummond Libânio, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marcos da Silva Reis, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): MARIA APARECIDA CORREIA, Agravado(s): MARLENE CORREA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RR - 2113-14.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): PÂMELA GIL FRANCISCON, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2186-08.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ARMESTINA RODRIGUES SOARES, Advogado: Augusto José Alves, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Embargado(a): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO E OUTRA, Advogada: Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR -**



2202-61.2013.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): EURIDES DA PALMA TURCATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2285-77.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTES GARCIA SÃO CARLOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): CAIO MESSIAS DE OLIVEIRA ORLANDI, Advogado: Rui Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2399-78.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): MARCOS MARTINS ANTUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; **Processo: RR - 2794-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): VIVIANE DA ROSA GRAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos; **Processo: Ag-AIRR - 2804-27.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA COSTA, Advogado: Claudinei Braz Rocha, Agravado(s): TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2827-94.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): AGNALDO LIMA DE SANTANA, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 3853-51.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TECNODUTOS DO BRASIL INDÚSTRIA DE DUTOS LTDA., Advogado: Érico Xavier Antunes, Recorrido(s): MÁRCIO AURÉLIO DO NASCIMENTO FARIAS, Advogada: Odacira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; **Processo: AIRR - 4653-37.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Agravado(s): ANILTON DE MOURA, Advogado: Marcelo Ricardo S. Marcelino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10040-**



46.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): DANILO SCHOLLMEIER, Advogado: Jair Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10056-69.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): PAULO ROBERTO SIQUEIRA CESAR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10062-69.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Emerson Carlos Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10075-75.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO MEDINA VITTI, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 10104-64.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HNSG - HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. JESER AMARANTE FARIA, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): NELITA HERMINIO HONORIO, Advogado: Edson Hodecker, Interessado(a): JOSE COUTINHO GUEDES PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que a condenação seja limitada ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação; **Processo: AgR-AIRR - 10206-64.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO DE PLÁCIDO RODRIGUES, Advogado: Lucas Jorge Fessel Trida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 10220-50.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): APARECIDO DONIZETTI SERVINO, Advogado: Ilma Maria de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Décio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10324-27.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): IRANI BRANCO BEZERRA, Advogado: Geraldo Galvão, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10611-47.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10938-07.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Embargado(a):



SÍLVIA DE BRITO SANTOS, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Embargado(a): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11073-50.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIEZER GOMES CAMPELO, Advogado: Eduardo Borges Mariani, Agravado(s): ANDRÉIA NOLETO DA SILVA, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11250-83.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARMO JOAQUIM MILITÃO JÚNIOR, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos; **Processo: RR - 11282-08.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADRIANA FIGUEREDO DOZE FRANCO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 20070-05.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): RAFAEL DA ROZA MOREIRA, Advogado: Raquel Olinski, Advogado: Everton Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: RR - 20089-36.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOLYDA TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): ALEXANDRE GIL DA ROCHA, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo salarial decorrente de acúmulo de funções, restabelecendo a sentença no particular; dele não conhecer quanto ao outro tema; **Processo: AIRR - 20996-75.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LUCINEI RAMOS GOSS, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 21140-88.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GP – GUARDA PATRIMONIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): LITIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Remo Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 23000-49.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Embargado(a): ELIZABETHE CRISTINA RIBEIRO BARROS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 36700-80.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): MADALENA RODRIGUES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 57100-48.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA BASTOS MACEDO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 59400-89.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): ISRAEL CARLOS COELHO TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 75400-02.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): VANDERLEI DE CASTRO GOULART, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 88000-17.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CEDINO RENATO DE LIMA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Embargado(a): MÁRCIA REGINA NUNES RIBEIRO, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Embargado(a): UNIÃO DE PROFESSORES LTDA., Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Thiago Bragança, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 95800-28.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAIRTON ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano de Aguiar Ferreira, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 106600-65.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS MAGNO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 106700-58.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVANILDO DE ASSIS SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): SUPERMERCADO SUPER SHOW VITÓRIA, Advogado: Pedro Marques Homem de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 122700-94.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): ALINE RAQUEL NASCIMENTO SAUER, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "COMISSIONISTA MISTO - HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO TST", por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do valor devido pelo labor extraordinário, seja aplicado o entendimento da Súmula nº 340 do TST no tocante à parte da remuneração correspondente às comissões percebidas pela Reclamante; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO DIVISOR 200", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras; dele conhecer parcialmente no tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - FGTS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado; dele não conhecer no tema remanescente; **Processo: RR - 123800-61.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSENILTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tópico "DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - DANO MORAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por violação ao art. 20, § 1º, "a", da lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Prejudicado o exame das matérias correlatas (indenização pela estabilidade provisória e quantum indenizatório). Invertem-se os honorários periciais, dispensado o Reclamante, conforme provimento dado ao Recurso de Revista do Autor no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e nos termos da Súmula nº 457 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "LABOR EM FERIADOS- PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados, e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita; dele não conhecer nos demais tópicos; **Processo: Ag-AIRR - 141800-16.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AKILA DOS ANJOS SANTANA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 161600-42.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): PAULO ROBERTO AGAPITO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 167200-13.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): NELSON KRAMER, Advogado: Ivan Naatz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais tópicos; **Processo: RR - 191900-71.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CAMILLA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA NOS CARTÕES DE PONTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a falta de assinatura nos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, por si só, não enseja a invalidação dos controles e, em consequência, não autoriza a inversão do ônus da prova, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: AIRR - 227100-58.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JUVENAL LAUREANO ALVES, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 229800-31.1994.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-ED-AIRR - 610300-48.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto de Lima, Embargado(a): ADRIANO DE SOUZA NOVAKI, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 1833000-79.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GENI GUERREIRO BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 18-07.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): VERA LÚCIA COSTA DE QUEIROZ, Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18-53.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEMENTE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26-87.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Goncalves, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Gabriella Veloso de Oliveira, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 46-09.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego José de Souza, Agravante(s): ALEXANDRE FARIA DA FONSECA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 46-93.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): RENÉ DE OLIVEIRA PATRÍCIO, Advogado: Marcondes Silva de Sá, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55-02.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULO IVO SANTOS DE JESUS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60-60.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANI OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 62-92.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): RENZZO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Sandro Vilela Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 67-12.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVELI MARIA CARLOS GAZON E CIA LTDA., Advogado: Mauro Ivan Cruz, Advogado: Carlos Valdemir Oleynik, Agravado(s): JOSÉ ROMVALDO RENZ, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 95-10.2014.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): VALQUÍRIA COSTA DA SILVA, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 96-65.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA CAROLINA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): HARGOS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogado: Tatiana Adoglio Moratelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, Hargos Recuperação de Créditos e Gestão de Risco Ltda., a pagar os salários correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida até o dia anterior à efetiva reintegração da reclamante no emprego, ocorrida em 2/6/2014, com os consectários legais nos limites do pedido, a serem calculados



em liquidação de sentença. Descontos previdenciários e fiscais nos moldes elencados pela Súmula nº 368 e pela Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1, ambas, do TST. Juros e correção monetária na forma do art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Autorizada a compensação de valores pagos, e comprovados nos autos, sob o mesmo título. Acresce-se à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas no importe de R\$100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 135-76.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL ALEXANDRE MORRONI, Advogado: Roberto Petersen, Advogado: Reginaldo Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 139-12.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogada: Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 142-36.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO PORFIRIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravantes AGNALDO PORFIRIO DOS SANTOS E OUTROS; **Processo: RR - 146-53.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ELIZÂNGELA DE MATOS DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Remonti Guellen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 149-30.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dennis Roberto Começanha, Recorrido(s): LUCIANO SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 149-07.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhóz Thormann, Agravado(s): SIMONE TERESINHA SCHIRMER, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 151-97.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILA FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 153-42.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): JUSCELINO SILVEIRA ALVARENGA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ELDUMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 158-17.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO DUTRA AZEVEDO, Advogado: Paulo Roberto de Freitas Jesus, Agravado(s): COBRA CORRENTES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Luciano da Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 165-79.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHOPARIA E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Maxwell Soares Moreira, Agravado(s): SHIRLEY MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 182-24.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SASCAR TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SONIA PEREIRA GOMES, Advogado: Elaine Cristina Alves Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 185-10.2014.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ CHRISTIANO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Luís Carlos Manca, Agravado(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 189-31.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DJALMA LOPES DA MATA, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 196-55.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Procurador: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): JOSIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Breno Calheiros Murta, Advogado: Quitéria Dantas Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 201-93.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Rodrigo Martins Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 202-67.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): JOSIAN CARLOS DE ARRUDA, Advogada: Adriana Regina Ragnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 210-68.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): MARA SIMONE MENEGHETTI, Advogado: Ricardo Moehlecke Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 221-81.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO RICARDO DA VEIGA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 254-17.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Agravado(s): MAESA PERIZZATO SIMEONI, Advogado: André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 270-35.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): CLEMISON SANTANA, Advogado: André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 287-31.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MARIÂNGELA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Aline Pontes da Silva, Agravado(s): PARÂMETRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que também conste como agravada NUTRIN - SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA; **Processo: AIRR - 290-70.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA FELIPE DA SILVA, Advogada: Elisângela Alves Faria, Agravado(s): NSA FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 292-09.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO JOSE DE LIMA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): NOVA LETICIA PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Valmir Luiz Casaquei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 296-13.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNA MARIA DE SOUZA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): FORMAT INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 304-21.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Josiane Tavares Gomes Simões, Agravado(s): CLEBERSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 306-24.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): JORGE MOYA DIEZ, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 308-65.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): EDISON FRANCISCO TRINDADE, Advogado: Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 310-66.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo



Sartori, Agravante(s): AURELINO LUIS ALVES, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 325-62.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): BENEDITO ALVES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 342-61.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIO MENDES BREVE, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravante(s): ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia dos nomes das partes, conforme especificado no relatório; **Processo: AIRR - 362-64.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METAL AR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Magda Cristina Muniz, Agravado(s): WALDENIR LOURENÇO CALANTONIO, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 387-42.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ DILCEU SILVEIRA, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Recorrido(s): PORTAL SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA., Advogado: José Valmir Carré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 407-14.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO BARRETO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO; **Processo: AIRR - 409-88.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA DE LIMA COSTA FERNANDES, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 413-65.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): WLADIMIR VIEIRA PEREIRA, Advogado: Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios. requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 416-31.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): IVETE FERREIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CABRAL, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 545 - seq. 1); b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 422-55.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO AZUL DE TRANSPORTES S.A., Advogada: Andréia Vieira Brisolara, Agravado(s): ORIDES DA ROSA MORAES, Advogado: Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 427-12.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL VISTA ALEGRE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): JULIANA FLORÊNCIO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Anderson Antonio Hergesel, Agravado(s): VIDA TRANSPORTE AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Queiroz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 437-45.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): FERNANDO BELINI, Advogado: Rosane Aparecida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 437-36.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SAWLUZ METODOLOGIA APLICADA EM INFORMATICA LTDA, Advogada: Ana Cláudia Moro, Embargado(a): WAGNER LOPES SILVA, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 449-08.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CECILIO DAS CHAGAS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Sivonei Mauro Hass, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravante, MARCO ANTONIO CECÍLIO DAS CHAGAS; **Processo: AIRR - 458-54.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO TADEU NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Hevelyn Severino, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 460-22.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO RQDRIGUES VIEIRA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para



constar a devida grafia no nome da parte agravante, JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA; **Processo: AIRR - 461-81.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Medeiros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 464-83.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOYCE AGUIAR LIBONI, Advogado: Marcus Vinícius Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 465-51.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): VERA LUCIA ALVES DA SILVA BRITES, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 466-27.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): STANLEY PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, STANLEY PEREIRA DE CARVALHO; **Processo: AIRR - 470-45.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): GERSON CRISPINIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 490-85.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 498-90.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): GREEN IMPERIAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS E OUTRA, Advogado: Alessandra Ferreira de Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 501-23.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SABRINA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Mariana Germiniani de Oliveira Antunes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 518-45.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: George Vieira Ribeiro, Agravado(s): CERQUEIRA GONÇALVES & CIA. LTDA., Advogado: Valdelício Sousa Menêzes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 526-55.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): GERALDO ALBERTO SOUTO, Advogado: Hamilton Carvalhido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 535-03.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CAROLINE DE SOUZA FLORES, Advogado: Rafael Dias do Canto, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - utilização de fones de ouvido", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Honorários periciais invertidos, dos quais é isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita (fls.17 e 970 - seq. nº 1), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; **Processo: AIRR - 544-65.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO LUIZ RAMOS VIEIRA, Advogado: Tânia Nascimento de Oliveira Estevam, Agravado(s): SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 549-19.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARACAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada; **Processo: AIRR - 567-48.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 576-77.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): NILZA NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Santos e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC; **Processo: AIRR - 586-25.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): SILVÂNIA DOS SANTOS BISPO, Advogado: Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Pedro Jorge



Bezerra de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 590-71.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravante(s): WALMOR MEZZOMO, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): PETROBRÁS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: RR - 591-48.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leonardo Augusto de Lontra Costa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGETRAN LTDA., Advogada: Nicole Vasconcelos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito; **Processo: AIRR - 605-41.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS REIS SOTO, Advogado: Sharon Margareth L. Hanak Von Hornstedt, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 610-58.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA INGRID LIMA BEZERRA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogada: Rafaelly Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 622-12.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE PEREIRA REIS, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 645-15.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LEVI LOPES DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 650-76.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO SOUZA RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Advogado: Luiz Carlos Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 658-22.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Martins Costa, Advogado: Nathalia Roque Leão, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 662-56.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO PAULO GARCIA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 667-18.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ALEXSANDER AUGUSTO MACHADO, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 694-79.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA ISABEL MICHELIN CASSIMIRO, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogada: Ana Paula Dario Vendrametto, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 696-65.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): JUSCELINO CAMARGO FERNANDES, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 698-30.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR DAS VIRGENS TELES, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON VOLTAIRE, Advogada: Marina Fonseca Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 712-30.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASFUND FUNDIÇÃO BRASAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL FUNDIDO LTDA., Advogado: Leandro Humberto Furlan, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Antonio Campos Louzada, Agravado(s): HERBIS FURLAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 717-15.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): NEUSA DE ANDRADE, Advogado: Patrícia Krzesinski Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 719-89.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): TALES MORAES GONÇALVES, Advogada: Adriana Londero da Silva, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 721-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ALFREDO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 759-02.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINÍCIUS ANTUNES DA SILVA, Advogado:



Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 759-76.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO SÍLVIO DIAS, Advogado: Isan do Nascimento Botelho, Advogado: Lucas Santos Miranda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 767-86.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Luana Alves Camanho Coscarelli, Recorrido(s): JOSEANE MIRANDA GUIMARÃES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pela Sodexo do Brasil Comercial Ltda., como entender de direito; **Processo: AIRR - 776-63.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM MOREIRA SILVA, Advogado: Francisco Alves Leite Filho, Agravado(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 780-07.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): IVAN BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Pereira Sousa de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, majorados pelas horas extras, nas demais verbas; **Processo: AIRR - 781-56.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Tathianna Malaquias Chiacchiaretta, Agravado(s): JORGE LUÍS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 790-74.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): VAGNER ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 794-86.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DAVID BETSABA RIBEIRO, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 849-02.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Advogado: Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): EDSON SOARES DE LIMA, Advogada: Karina Zamaro da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 853-98.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): HILDA DAMACENO DE SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante e recorrida, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 855-63.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS RODRIGUES NALIM, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) quanto ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 862-73.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO COQUEIRO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 863-86.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATIVAADM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): LUIZ ANTONIO LEMES, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): VIANORTE S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 875-96.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTA REGINA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Faculdade de Medicina de Marília) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da segunda reclamada (Faculdade Municipal de Ensino Superior de Marília) e da reclamante; **Processo: AIRR - 876-33.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DUWAIHI PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): ELINTON CEZAR COSTA, Advogado: Paulo Ricardo Cavaleiro Trentin, Agravado(s): AURINO DA C. BITENCOURT NETO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 884-55.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA BRITO ABREU DE LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Rubens Soares Vellinho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela CEF, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC; **Processo: AIRR - 887-39.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGOR RENATO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS DA COSTA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 900-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Bárbara Eberle, Recorrido(s): EDIMILSON ROSA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda; **Processo: AIRR - 931-17.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COGUMELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DE ANDRADE, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 939-70.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 953-11.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO TARSIO FALCÃO PEREIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 956-93.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilson Finkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 958-78.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravante(s): BENTO ALVES DE SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Elizabeth Rodrigues Cuomo, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 967-96.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DA COSTA, Advogada: Doralice Ferreira de Lima, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 986-32.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE MANOEL DA CRUZ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PENHA E TISCOS TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 988-79.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Agravado(s): JOSE MARIA OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1017-72.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGOSTINHO FERNANDES DOS REIS, Advogado: Fábio Alessandro Santiago, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL MOREIRA MAIA, Advogada: Patricia Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1041-56.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Procuradora: Viviane de Melo Baratella, Agravado(s): CLÁUDIO VIERA DA CRUZ, Advogado: Célia Biondo Polotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1064-61.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MARIZETE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1064-61.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFECÇÕES COSTUME LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): RENATA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1072-14.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO ESTRELA CATARINENSE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): PAULO ALAOR VIEIRA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1085-97.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Rogério R. Guilherme, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1091-21.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTEGRADORA URC - ENGEVIX/NIPLAN/NM, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ISIDORO DA SILVA, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1113-64.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS EUSTAQUIO BERALDO, Advogado: Vânia Helena Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): C.S. CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1128-40.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ALESSANDRA RÉUS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1144-40.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERALDO SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): REMATEL - RECUPERADORA DE MALHA ASFÁLTICA E TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexsandro Monteiro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "jornada de trabalho - ausência de cartões de ponto - obrigatoriedade - aplicação da Súmula 338 do TST", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; **Processo: AIRR - 1147-40.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): HAMILTON JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1170-74.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): JOSÉ AGATANGELO PROCOPIO DOS SANTOS, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Recorrido(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Fausto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Bioflex Agroindustrial S.A, segunda reclamada; **Processo: RR - 1175-75.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MERLI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Loureiro, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à base de cálculo das horas extras, à época própria para a correção monetária, à configuração de cargo de confiança, ao divisor de horas extras, ao término da jornada de trabalho, às comissões e aos honorários advocatícios; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar



o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da verba auxílio-alimentação e condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos decorrentes da integração da referida parcela à remuneração da reclamante, observada a prescrição quinquenal declarada pela sentença, à exceção do FGTS, para o qual a prescrição é trintenária. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1178-73.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de SUPERMERCADO MODELO LTDA, Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Mello, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte interessada, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE MATO GROSSO; **Processo: AIRR - 1188-79.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON LUCAS MALOSTI, Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Caio Takemoto, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE; **Processo: RR - 1192-58.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): GIOVANA FREITAS DE ABREU, Advogada: Vera Regina Mello Roque, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1192-54.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AYRTON GOMES FERNANDES, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1196-21.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE SÃO VICENTE, Advogado: Ana Lizandra B.A. Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1219-29.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DIAS DE FARIA, Advogada: Gislaine Vieira Gonçalves Furriel, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 1219-74.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA PINHEIRO, Advogada: Márcia Lorenzo da Silva, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): INTERBOLSA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Enrique Junqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1223-56.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA IVA DE SOUSA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): JOSÉLIA MARIA DA COSTA ROSA PALMA E OUTRA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer de agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1231-41.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1287-43.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERSON DE ALMEIDA RUDI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1290-91.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): MARIA NÍVIA FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Fabiano Anilton dos Santos, Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1310-29.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA HORA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): ALZENIRA MAGALHÃES DA COSTA, Advogado: Eleazar Portela Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - anotação da CTPS - indevida", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS; **Processo: AIRR - 1313-90.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): LUCIMAR PAES DIAS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome do Dr. David Oliveira Silva Júnior como advogado da parte agravante, Município de São Raimundo Nonato, conforme procuração à fl. 208; **Processo: AIRR - 1324-78.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): KÁTIA CILENE DE ALENCAR, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): HORIZONTECRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Rodrigo Abud Pampanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1342-79.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEAN MARIE SANTOS SILVA, Advogado: Hélio Calasans Silveira Júnior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1380-18.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAYTON LIMA PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): IBAC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1383-95.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA DANIELLE CIPRIANI PRESIAZNIUK, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A ., Advogado: Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1406-49.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravante(s): OLÍVIO RIBEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1409-98.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1415-44.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANISCO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Agravado(s): CARLOS FERNANDO VERONEZI, Advogada: Fernanda Rodrigues Orsolini, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para acrescentar, como parte agravada, DU PONT DO BRASIL S.A., conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1444-71.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MIKEIAS DA SILVA CÂMARA, Advogado: Mikenio da Silva Camara, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1452-02.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI, Advogado: Carlos Moreira De Luca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1462-50.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS - ASPLANA, Advogado: Hermann de Almeida Melo, Agravado(s): MARIA BETÂNIA CEDRIM RÊGO, Advogado: Luciana Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1467-17.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO MONTANHA FILHO, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1470-30.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINPAAE, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, Advogado: Júlio Roberto Mattosinho Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1479-**



09.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): LOURIVAL SEABRA BOULHOSA JÚNIOR, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1498-90.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): LUÍS CARLOS EMÍLIO SOARES, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste, também, como parte agravante, o BANCO DO BRASIL S.A; **Processo: AIRR - 1503-33.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Alvaro Luis Carvalho Waldemar, Advogado: Luis Jose da Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1506-46.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIDNEY DA SILVA ROSÁRIO, Advogado: Rone Miranda Pires, Advogado: Marlon Farias Pereira, Embargado(a): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Kelli Rangel Vilela, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1509-85.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS CESÁRIO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1539-90.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCIO ANTONIO SANTA MARIA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1573-84.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): CARLA ROSANE AROCHA BUENO, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Horas extras. Compensação. Critério de abatimento", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período não prescrito, desde que efetivamente comprovados, a ser apurado em liquidação de sentença, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1575-83.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Recorrente(s): ÊNIO PINTO DE MELO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à OJ nº 247 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração, de pagamento dos salários vencidos e



vincendos e de cancelamento da baixa na CTPS; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação pra constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrente, ÊNIO PINTO DE MELO; **Processo: AIRR - 1645-08.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): MARIA KOZAN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1688-37.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUSAN KELLY RENY LIMA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1690-29.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): TIAGO ROMA ZANCHETTA, Advogado: André Luiz Cardoso Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação, imposta pela sentença e mantida pelo Regional, atinente às progressões por merecimento, julgando improcedente o pedido exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 255); **Processo: AIRR - 1719-26.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): CIBELE DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Rogério Mendonça de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1720-39.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: João Marcelo Pinto, Advogado: Marcel Eiji de Oliveira Takiguchi, Recorrido(s): LUIZ ADALBERTO KRULIKOSKI, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1742-73.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 1746-26.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO BENICA, Advogado: Vinícius Favero Saber, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Homero Gonçalves Neto, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1783-07.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): EDIRLEI RICARDO SCUTTI TINTA, Advogado: Márcio José Caligiuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1883-89.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): AILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Gláucia Gomide Nolasco, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Flávia de Moraes



Resgalla e Castro, Advogado: Diana Patricia Maria de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1898-79.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVANA JOSLEY NOERNBERG, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): OSNILDO BARTEL, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): CHRISTA INGE HILLE WAGNER, Advogada: Rafaela Ângelo Gonçalves, Recorrido(s): ANA ALICE MARTINELLI PESSOA, Advogado: Wilson Corrêa dos Reis, Recorrido(s): TACIANO BARTEL, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): GUARAMIRIM TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos à responsabilização solidária do Estado de Santa Catarina, à sucessão trabalhista da quinta reclamada e à limitação da responsabilidade do segundo reclamado; **Processo: RR - 1923-05.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): LOURDES AMANDA ERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1968-46.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA VALENTIN, Advogado: Humberto Barbosa de Souza, Agravado(s): GUINNES CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Zalnir Caetano Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2056-11.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): PIZZA POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2060-88.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLEIDE PRADO DE SOUZA, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2107-59.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): RÔMULO RODRIGUES SALAZAR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2144-66.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDMILSON



DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Humberto Dante Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2173-31.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS GOMES JESUS, Advogada: Monica Fraga Castro Lima Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 2175-84.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SÉRGIO SOUTO ROCHA, Advogado: Fábio Colonetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Demerval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a indenização substitutiva relativa ao período correspondente à estabilidade provisória; **Processo: AIRR - 2242-73.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ SANTANA, Advogada: Maria Cristina Pessa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte JOSÉ SANTANA DA SILVA SANTOS; **Processo: AIRR - 2245-71.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAYNÁ CÁRDOSO COMPRI, Advogado: Humberto Amaral Bom Fim, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da agravante, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 2247-89.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GLEYSON MARQUES PEREIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação e grafia na parte Agravante e Agravada, conforme relatório; **Processo: ED-ARR - 2268-49.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDREW RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2367-05.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): CRISTIANO SALES DA SILVA, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2418-02.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CLÁUDIA LÚCIA VIEIRA SOARES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2494-89.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRA EMPREENDIMENTOS



IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JEFERSON ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2499-41.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): ORALDA DOS REIS RAMOS, Advogado: Ademir Quintino, Agravado(s): SOBAM - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2518-68.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SEVERINO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2525-09.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHEILA SIMPLICIO PEREIRA, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2569-47.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): JOSÉ DAS VIRGENS, Advogado: Tony Minhoto Rego, Agravado(s): FORTSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2704-24.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRACEMA PERELLA CUNHA DABUS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Procurador: Tatiana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2735-33.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIANE AUXILIADORA DA COSTA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 2797-54.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Embargado(a): ROBERTO MARCELO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Octávio Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2822-27.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEOCLÉCIO PAULO SCHULKA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "nulidade do regime de compensação", "intervalo intrajornada" e "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme veiculado na alínea "a" da inicial (fl. 6), e de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada indevidamente suprimido durante todo o período contratual não prescrito e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, restabelecendo a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: AIRR - 2970-84.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3125-25.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ELAINE MELO BELICO COSTA E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3173-79.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALENICE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Agravante(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Agravado(s): JOSEFA PEREIRA JOSEFI, Advogada: Mirella Cristina Friedemann, Agravado(s): GARDINI CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das 1ª e 2ª reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 3257-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 3266-27.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAÉRCIO CONCEIÇÃO BALDO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia da parte agravante LAÉRCIO CONCEIÇÃO BALDO, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 3381-40.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Cristhiane Bessas Juscelino, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3900-68.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TORRE DO ATLÂNTICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4536-**



34.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMILDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Cristina Tenerelli Barbará, Agravado(s): LOG FRIO LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8200-17.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HELENO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10007-84.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA - PLANGÁS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LUIZ NERES DE ALCANTARA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 10022-41.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Thiago Gonçalves Pires Vaz, Agravado(s): DISTRAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10082-69.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO VERA CRUZ S.A., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): BRUNO GONÇALVES DOROW, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10126-36.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTER OLIVEIRA NUNES DE JESUS, Advogado: Paula Fernanda Duarte, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10205-08.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIGIDENT DO BRASIL IND. E COM. LTDA, Advogado: Arnaldo Garcia Miguel Junior, Advogado: Leticia Maria Pulis Ateniense Capanema, Advogado: Felipe Moreira dos Santos Ferreira, Agravado(s): RHUAN PABLO SGARBI, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10210-58.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DUQUE ESTRADA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Elaine Maria de Jesus, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA DUARTE, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10281-37.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA REGINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; **Processo: RR - 10309-57.2014.5.18.0004 da 18a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Recorrido(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alair Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Anuênios - integração na base de cálculo das horas extras", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração dos anuênios na base de cálculo das horas extras; **Processo: AIRR - 10420-77.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAURI DE SOUZA CUSTÓDIO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10498-69.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): AMAURI GOMES MANSON, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", em face da contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica dispensado o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 7 e 141 - seq. nº 1), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; **Processo: AIRR - 10585-61.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANDRIELLY FACCHI OENNING, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10649-05.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10742-10.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BÁRBARA FERREIRA BARBOZA, Advogado: Fábio Martins Felício, Advogado: Nemias Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme relatório; **Processo: RR - 10745-95.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Aparecido da Graça Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANDERSON GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e reflexos; **Processo: AIRR - 10950-70.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DJANIRA PAULA DE MENDONÇA SILVA, Advogada: Larissa de Almeida Nogueira e Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10953-77.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO, Advogado: Eduardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Albuquerque de Almeida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEODORO BOTELHO, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11137-47.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Leonidas Rodrigues Carvalho Junior, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11151-70.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): GEILSON DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao intervalo intrajornada, às horas in itinere, à gratificação por tempo de serviço, à contribuição confederativa, à indenização por dano moral e ao respectivo quantum, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte Superior. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11197-59.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Gustavo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11337-41.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11565-40.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Arthur de Oliveira Martins, Agravado(s): WESLLEY DE SOUZA LINO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11624-63.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): LUIZ CARLOS CORTEZ, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11694-83.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): LUCILENE MARIA DA SILVA SOUSA SOARES, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11900-16.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEFLANK ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALBINO DE SOUZA (INFINITY SISTEMA DE SERVIÇOS), Advogado: José Rodrigo Barboza Nascimento, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s):



BSPAR INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se os autos para que conste a grafia correta do agravado CARLOS ALBERTO ALBINO DE SOUZA (INFINITY SISTEMA DE SERVIÇOS); **Processo: ED-AIRR - 12276-74.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA SOVIKAJUMI LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 16100-54.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO RIBEIRO DA HORA NETO, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Advogado: Bruno Ernesto Clemente, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24478-74.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS MELO, Advogado: Siderley José de Souza, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, Advogado: Antônio Tebet Júnior, Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 24759-46.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLARIBEL HEREDIA SALINA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25068-58.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANIELA AMORIM DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 72800-49.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA CARDOSO CORRÊA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 73000-47.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLORISVALDO GONZAGA GOUVEIA, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 74000-37.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELENE GONÇALVES NUNES PEREIRA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77100-29.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Romildo Couto Ramos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA MASSI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 87400-12.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RECANTO VOVÔ ORLANDO BOLZAN, Advogado: Marcos Biasioli, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAISE MARIA OLIVEIRA JAEGGER, Advogado: Thais Alvarenga Rabello, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA TEREZA BOLZAN DE ANGELO, Advogado: Ricardo Curia Montemagni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Retifique-se a autuação para que passem a constar as devidas partes, conforme relatório; **Processo: AIRR - 108300-37.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARTOLOMEU RAMOS PINTO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): EDNA MARIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Agravado(s): CURSO CORUJÃO LTDA., Advogado: Renzo Bahury de Souza Ramos, Advogado: Maurílio Soares da Silva, Agravado(s): ARAÚJO SALES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 110000-35.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LOPES CARDOSO, Advogada: Fabíola Barreto Saraiva, Agravado(s): GECEL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 121300-66.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Coelho Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130828-84.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVINA FERNANDA SANTOS MORAES, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 131500-46.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARAUNA MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 136400-68.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MICHELLE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 151700-40.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDLENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): MILLENIUM COMERCIAL LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 210259-12.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): LAMONIER LOPES DE SOUZA, Advogado: Marciano José de Siqueira Morais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 500635-46.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO SANTANA SILVA, Advogado: Euci Santos Oss, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000084-54.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS BESERRA DA SILVA, Advogado: Edson Gomes de Oliveira, Agravado(s): RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA., Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000149-32.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SIDNEY OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000512-43.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTA SÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1000669-10.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINEI OZÓRIO VITALE, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): RESTAURANTE E PIZZARIA SALGADO FILHO LTDA. - ME, Advogado: João Luiz Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000800-23.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): FAGNER FELIPE CARRILHO, Advogado: Paulo Afonso de Carvalho, Agravado(s): LARTECH ENGENHARIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Helder Cury Ricciardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000976-64.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERALDO DE MORAES E OUTROS, Advogada: Clélia Consuelo B. de Prince, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001057-88.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): ALFREDO YOSHIKIYO TAKAMURA, Advogada: Marcia Silva dos Anjos Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1001085-81.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FABIO SILVA ALVES, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Priscila Resende Bragança, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1001153-37.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEFA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Débora Campos F. de Almeida Dittrich, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001844-71.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERESA GAMBA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1002835-15.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO GOMES, Advogado: Keilla Takahashi do Espírito Santo, Agravado(s): IRMÃOS DIAS CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Ana Cláudia de Almeida Buschelli, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de março o ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma